



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 78 , DE 17 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020, 67/2020, 72/2020, 74/2020, 76/2020 e 77/2020 para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.829 que elenca medidas urgentes de combate à epidemia em nossa região, incluindo o Município de América Dourada.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de políticas públicas de combate à Pandemia pelas esferas da Federação;

CONSIDERANDO a evolução da Pandemia em nosso Município, com redução de casos ativos e aumento do número de Pacientes curados;

CONSIDERANDO a necessidade de abastecimento de itens necessários à subsistência de toda a comunidade.

DECRETA:

Art. 1º: O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA e apoio ao abastecimento de insumos necessários à subsistência de toda a comuna,



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

validas nos dias 18, 19 e 20 de julho do corrente ano.

CAPITULO I - DO TOQUE DE RECOLHER.

Art. 2º - Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18:00 horas às 05:00 horas, no Município de América Dourada.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, situações em que fique comprovada a urgência, trabalhadores que comprovem que sua carga horária de serviço engloba o período noturno, bem como aos serviços de Delivery de alimentos prontos que funcionarão até as 20:00 horas.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo também não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

CAPITULO II - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 3º: Permanece suspensa a abertura de bares ao público até ulterior deliberação.

Art. 4º: Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers e afins, para comercialização de seus produtos, na modalidade de entrega em domicílio (Delivery) até as 20:00hs.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPÍTULO III - DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 5º: Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:

- a) hospitais;
- b) clínicas médicas;
- c) laboratórios de análises clínicas;
- d) farmácias, até às 16:00 horas, todos os dias;
- e) supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas. até as 16:00 horas
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível), até as 20:00 horas;
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios;
- h) Cartórios e Tabelionatos.
- i) Panificadoras, com funcionamento normal de Segunda a Sexta-Feira, e nos fins de semana das 06:00 às 16:00.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos não cujo horário de funcionamento não for regulado, terão funcionamento permitidos das 08:00 horas até as 16:00 horas.

II - Funcionarão de portas abertas, das 08:00 às 16:00 horas, com limitação de 05 (cinco) usuários por vez, incluindo colaboradores ou organizadores, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros, entre cada pessoa.

- a) lojas de vestuários, calçados, armarinhos e variedades;

III - Funcionarão de portas fechadas, com atendimento individual e por hora marcada entre 08:00 e 16:00 horas:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

a) salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de estética;

IV - Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulados por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário com limitação de funcionamento entre 08:00 horas e 16:00 horas..

§1º - recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§2º - em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.

§3º - ficam, os estabelecimentos comerciais, obrigados a higienizar o carrinho ou cesta antes da utilização e após uso de cada consumidor.

§4º - fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização e/ou cobrança de bens e serviços na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, devendo as barreiras sanitárias restringirem a entrada de tais veículos no município, ainda podendo incidir as penas de multa previstas no presente decreto, e apreensão do veículo ao pátio municipal.

Art. 6º: Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

Art. 7º: Os estabelecimentos descritos no artigo 5º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 8º: No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno, sendo o máximo de 06 (Seis) usuários por vez, em cada estabelecimento.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 9º: Fica autorizado o serviço de táxi e transporte municipal de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.

II - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação.

III - Será disponibilizado álcool em gel pelo motorista, aos seus passageiros.

Parágrafo Único: O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 10º: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 500 (Quinhentos) a 2000 (Dois mil) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.


CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º: Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais N° 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020, 67/2020, 72/2020, 74/2020, 76/2020 e 77/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 12º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 17 de Julho de 2020.


Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de América Dourada